



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL Nº 002/PMB/2025
CONTRATO Nº 142/PMB/2024 – PROCESSO Nº 001596-2024

Aos 08 (oito) dias do mês de agosto do ano de 2025, O MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, neste ato representado por Senhor Prefeito VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: *****.477.909-**** e RG sob nº. ****8848*** SESP/PR, com fundamento nos artigos 137, inciso I, e 138, inciso I da Lei n. 14.133/2-21, e ainda, cláusulas específicas do Contrato, o Prefeito Municipal de Buritis/RO, Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, **DECIDE RESCINDIR UNILATERAMENTE** o Contrato Administrativo nº 142/PMB/2023, celebrado entre a empresa HORTIGRAN DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ: nº 22.825.574/0001-31, registrada na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o NIRE 11600097756, com sede na Avenida Guaporé, nº 1215, Bairro Lagoa, cidade de Porto Velho – RO, CEP: 76.812-299, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo sócio o Sr. JULIO CEZAR GASPARELO, brasileiro, empresário, Portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 6*6.75* – SSP/RO, e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº *****.870.622-****, residente e domiciliado a Avenida Engenheiro Anysio da Rocha Compasso, nº 6439, Bairro Rio Madeira, CEP: 76.821-405, Cidade de Porto Velho-RO

I – DOS FUNDAMENTOS DA RESCISÃO

A presente rescisão decorre do descumprimento reiterado de cláusulas contratuais essenciais, conforme relatado nos autos do processo administrativo nº 1596/2024, instruído pela Secretaria Municipal de Administração – SEMA e justificado com base nos seguintes elementos:

- a. Não realização das entregas de gêneros alimentícios não perecíveis de forma integral, comprometendo o atendimento às diversas secretarias municipais;
- b. Não cumpriu com a entrega no local indicado no contrato;
- c. Entrega de produtos com prazo de validade inferior ao mínimo estabelecido em desacordo com a cláusula contratual 10.1;
- d. Omissão na entrega de parte dos itens às secretarias demandantes, como SEMECE e SEMAST, impactando negativamente serviços essenciais, em especial a merenda escolar.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

e. Manifestação informal da empresa expressando desinteresse em prosseguir com a execução contratual, sem apresentação de justificativas válidas ou proposta de regularização.

Considerando a inércia da e o descumprimento contratual verificado, a rescisão contratual se faz necessária e formalmente consumada por razões de interesse público, devidamente justificado nos autos.

Fica facultada a empresa, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a apresentação de manifestação restrita aos fundamentos e efeitos da medida adotada, em observância ao contraditório e à ampla defesa.

Ressalta-se que a manifestação da empresa não suspende os efeitos da presente rescisão unilateral, a qual permanece válida e eficaz, podendo eventual reconsideração ser analisada apenas mediante justificativa técnica e jurídica superveniente e nova decisão.

II – DOS EFEITOS DA RESCISÃO

Com a presente rescisão, consideram-se encerradas as obrigações contratuais da Administração com a contratada, **limitada aos produtos (aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis) efetivamente entregue até a data desta decisão**, os quais deverão ser objeto de conferência, inspeção e recebimento conforme relatório circunstanciado de fiscalização.

II.1. Ficam, ainda, determinadas as seguintes providências:

a) A imediata comunicação desta rescisão ao Setor de Contratos e ao Setor de Contabilidade, para fins de registro e adoção das medidas administrativas cabíveis;

b) Verificação da existência de valores eventualmente pendentes, com apuração dos saldos a pagar ou a restituir, devendo a Comissão responsável complementar seu relatório, indicando o último recebimento validado e os registros técnicos que subsidiem, se for o caso, a compensação com a garantia contratual apresentada, ainda a compensação;

c) Exigência de que a **Comissão de Fiscalização e/ou Gerenciamento do contrato**, indique expressamente as infrações contratuais e legais cometidas pela contratada, com base nas cláusulas do contrato e nos dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, para instruir tecnicamente o procedimento de apuração de responsabilidade administrativo já instaurado n. 2403/2025.

d) O encaminhamento do presente processo ao setor competente para realizar as apurações que já iniciaram de responsabilidade da contratada, nos termos das cláusulas do do





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

contrato, especialmente quanto à eventual aplicação de sanções previstas no artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme processo já instaurado n. 2403/2025.

II.2. A presente decisão deve ser formalmente comunicada à empresa contratada, assegurando-se o exercício do contraditório e da ampla defesa quanto aos fundamentos e efeitos da rescisão. O Município adotará as providências necessárias para garantir a continuidade do fornecimento dos gêneros alimentícios essenciais às diversas secretarias municipais, continue sem interrupções, preservando o interesse público e mantendo a qualidade e a regularidade na execução do contrato.

III – DA APURAÇÃO DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da presente rescisão unilateral, encontra-se instaurado processo processo n. 2403/2025, procedimento apuratório próprio, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, para avaliação da conduta contratual da empresa e eventual aplicação das penalidades cabíveis (multa, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade), observando-se o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade dos atos administrativos sancionatórios.

E, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, o Excelentíssimo Prefeito **DECIDE PELA RESCISÃO UNILATERAL** e firma o presente para seu cumprimento em todos os seus termos, determinando sua juntada ao processo administrativo e a adoção das medidas subsequentes pelos responsáveis competentes;

Realize-se a devida publicação.

Buritis/RO, 11 de agosto de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município de Buritis





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ:01.266.058/0001-44
RUA SÃO LUCAS,2476, SETOR 06, BURITIS-RO -CEP 76.880.00 - FONE:3238-2383

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **VALTAIR FRITZ DOS REIS - PREFEITO DO MUNICÍPIO**, CPF: 572.47*.**9-*7 em **12/08/2025 14:43:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1473.7343.454K.264R.3374**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **3.15C.79D** - Tipo de Documento: **TERMO DE RESCISÃO**.

Elaborado por **VIVIANE SOUZA OLIVEIRA**, CPF: 981.70*.**2-*5 , em **12/08/2025 - 11:35:50**

Código de Autenticidade deste Documento: 11W3.1W35.550E.825Z.4533

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>

